



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 187/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas Leis Federais n.º 8.080/1990 e 8.142/1990 e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos do **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Graus de Dependência I, II e III.

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 13h30min. do dia 20/05/2024.

A sessão pública virtual do Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 61.434, de 20 de março de 2024, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s) prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Graus de Dependência I, II e III. conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR), parte integrante deste instrumento, e descrição dos itens a seguir:

OBJETO	QTDE ESTIMADA DE VAGAS (por mês)	VALOR POR VAGA
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA I	04	R\$ 3.975,00
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA II	08	R\$ 4.313,00
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA III	10	R\$ 4.975,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.
- 2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico.
- 2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.
- 3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.
- 3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;
 - 3.5.3. Com decretação de falência;
 - 3.5.4. Submisso à concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;
 - 3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
 - 3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.3. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário, exceto quando a vistoria estiver a cargo da Secretaria demandante;

4.1.4. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

5.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.1.4. Regularidade Financeira:

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.5. Qualificação Técnica:

5.1.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

5.1.5.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

5.1.5.3. Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior na área de enfermagem, bem como comprovação de que o profissional possui registro junto ao respectivo conselho de classe.

5.1.5.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;

5.1.5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com relação aos serviços prestados de enfermagem

5.1.5.6. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) junto ao respectivo conselho profissional de enfermagem de sua respectiva circunscrição.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.5.7. Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de vagas, nos serviços para os quais está se habilitando, Anexo IX.

5.1.6. Declarações:

5.1.6.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.1.6.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo VII;

5.1.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VIII;

5.1.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

5.1.6.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

5.1.6.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5.2. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

6.1. A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

6.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 6.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.
- 6.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da documentação no portal, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.
- 6.6. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 6.7. O credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.
- 6.8 O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da administração.
- 6.9 Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Município.

7 - DOS RECURSOS:

- 7.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;
- 7.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .
- 7.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;
- 7.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.
- 7.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;
- 7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 7.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.9. Atendidas as exigências editalícios e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do Município.

8 - DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão integrará a lista de credenciados da Administração.

8.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.4. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

9 - DO CONTRATO:

9.1. Diante da formalização do Termo de Credenciamento, poderá o Município formalizar Contrato com o credenciado momento em que serão aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

9.3. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. No preço descrito neste Edital de Credenciamento estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

10.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024:

07.02.2.331.3.3.90.39.00.00.00.0500 1711/2024

10.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Termo de Credenciamento.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

11.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

12.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

13.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

13.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, **exclusivamente** no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

14.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.

14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Município designará o servidor -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

15.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133 de 2021.

16.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo III- Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo VIII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo IX – Requerimento de credenciamento;

Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato.

18 - DO FORO:

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas. Nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 1º, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Integram o objeto os três Graus de Dependência I, II e III previstos pelas normativas para ILPIs. As instituições deverão atender pessoas idosas de ambos os sexos, estando previsto o acolhimento somente para os casos recebidos por demanda judicial e moradoras de Campo Bom.

Segundo a RDC 502, de 27 de maio de 2021, emitida pela ANVISA, define instituições de longa permanência para idosos- ILPIs como sendo instituições que podem ser governamentais ou não governamentais, tendo caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham ou não suporte familiar, para viverem em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

O mesmo documento define os três diferentes graus de dependência da pessoa idosa para fins de institucionalização da seguinte forma:

1. Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
2. Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e
3. Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A qualificação técnica será descrita de forma mais pormenorizada, mas constitui item imprescindível para firmar contrato. Todos os quesitos técnicos serão regulados pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009 e diretrizes da RDC 502 de 27 de maio de 2021 emitida pela ANVISA.

Atualmente a municipalidade já mantém contratos de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs através da modalidade de Credenciamento regulado pelo Chamamento Público 004/2022, Processo 073/2022. Visto que o mesmo foi firmado



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

pela Lei Federal 8.666/1993, cabe a alteração, adequando as contratações à nova Lei de Licitações, a saber, atendendo as diretrizes da Lei 14.133/2021, de acordo com o disposto em seu art. 74, inciso IV.

Os bens objeto dessa contratação têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade e complexidade não podem ser descritos como comuns nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação de vagas é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

Será adotado o sistema de credenciamento paralelo e não excludente, na forma do Inciso I, do Art. 79, no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

E ainda preceitua conforme o mesmo artigo, de acordo com o Parágrafo único, os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda (...)

O credenciamento não implica na compra de todas as vagas projetadas, mas disponibiliza o número previsto para atender as demandas judiciais conforme recebidas, uma vez que usualmente se caracterizam pela urgência e, eventualmente, por penalidades financeiras se o Município não oferecer condições para o provimento dentro do prazo determinado.

Ainda assim, conforme previsto nas regulações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o serviço de acolhimento, ou seja, a alta complexidade destina-se pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou abandono familiar, com vínculos familiares frágeis ou inexistentes, em situações de violência ativa, negligência e eventual risco. Assim, o acolhimento tem por finalidade garantir proteção integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar. Ademais, o tempo anterior de trabalho na modalidade de Credenciamento, incluindo decisões judiciais prévias.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O acolhimento de pessoas idosas está previsto na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009. O Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

Todo acolhimento deve se caracterizar por sua natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

A institucionalização está prevista para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência ativa e/ou negligência, em situação de rua e outras condições de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Visando evitar ao máximo a segregação e sofrimentos emocionais, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais reconhece a necessidade do acolhimento institucional para pessoas idosas, resguardando que deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, seguindo as diretrizes da RDC 502, de 27 de maio de 2021, emitida pela ANVISA.

Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídas nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o seu isolamento.

Cabe frisar que a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CREAS e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais.

No Município de Campo Bom, o acompanhamento das pessoas idosas acolhidas é referenciado as CREAS. Ademais, realizando o acompanhamento, somente poderá ser acolhida através do Credenciamento a pessoa idosa encaminhada mediante avaliação do CREAS e por determinação judicial. Eventualmente poderá ocorrer alguma situação encaminhada para institucionalização diretamente do Poder Judiciário do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O poder executivo do Município de Campo Bom não dispõe de condições administrativas, de recursos humanos, de logística e dos demais itens imprescindíveis à implantação e execução de um serviço de alta complexidade com acolhimento para pessoas idosas. Contudo, os encaminhamentos do poder judiciário e do Ministério Público vem ocorrendo a qualquer tempo e necessitam pronto atendimento.

Como o Credenciamento regulado pelo Chamamento Público 004/2022, Processo 073/2022, antes em vigor pela Lei Federal 8.666/1993, perdeu sua validade, cabe a realização de novo Chamamento Público, adequando as contratações à nova Lei de Licitações, segundo as diretrizes da Lei 14.133/2021. Assim sendo, impõe-se a necessidade do provimento por chamamento de pessoas jurídicas prestadoras desse serviço através da oferta e respectiva contratação de vagas em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

Embora o acolhimento institucional seja o último recurso de proteção para a pessoa idosa, sendo realizado um amplo trabalho prévio para evitá-lo, a avaliação da equipe técnica responsável e o aval do sistema judiciário representam a borda de proteção que necessita ser respeitada para a preservação da vida.

Considerando as situações acima brevemente relatadas, que configuram demanda para acolhimento institucional com suporte financeiro do poder público municipal, justifica-se a necessidade da realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Conforme a Política Nacional de Assistência Social (2004), a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão. É política pública e, como tal, faz parte da seguridade social. Está organizada através das proteções sociais, que visam a garantia de direitos a quem dela necessitar.

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009 e atualização através da Resolução CNAS no. 13, de 13 de maio de 2014, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos.

O Credenciamento deverá pautar-se pelos princípios preconizados pela Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Credenciada atuar de acordo com os padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, documento norteador expedido pelo Ministério da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A entidade a ser credenciada deve assegurar as garantias estabelecidas nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, e regular-se também pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004, através da Resolução CNAS no. 145, de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006). Somem-se a estas as legislações pertinentes à área da saúde.

O Estatuto da Pessoa Idosa prevê o acolhimento institucional quando há idoso em situação de violação de direitos. A equipe técnica de Média Complexidade – CREAS, ligada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação avalia a situação da pessoa idosa e, se atestada sua incapacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar por ela. São esgotadas as alternativas de suporte da rede familiar e de laços afetivos da pessoa anciã, sendo o acolhimento institucional adotado somente configurar-se como sendo a única possibilidade de proteção e, em muitos casos, de sobrevivência, vindo a ser ofertada pelo Estado.

Quando todas as possibilidades restam esgotadas, a equipe técnica do CREAS ou a gestão da Assistência Social, dependendo do caso, contata uma instituição contratada para realizar o acolhimento, que em sua quase totalidade são situações decorrentes de ordem judicial. O despacho do sistema judiciário é pré-requisito para institucionalização com verba do poder público municipal, assim como a situação de vulnerabilidade social da pessoa idosa e seus responsáveis.

Após o acolhimento, é realizado o acompanhamento das pessoas idosas institucionalizadas e, periodicamente, a reavaliação para decidir se ainda cabe a permanência em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Cabe frisar que o poder executivo do Município não reúne condições para ofertar a alta complexidade para idosos. Acarretaria a aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço, mobiliário, carro à disposição, bem como recursos humanos próprios da municipalidade, entre muitos outros quesitos imprescindíveis à disponibilização de um equipamento de alta complexidade do SUAS, sendo que o custeio financeiro não seria vantajoso nem viável para o município de Campo Bom.

Saliente-se que o mercado possui um número expressivo de instituições de longa permanência para pessoas idosas, sendo uma solução mais vantajosa a contratação sob todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização na qualidade nos serviços prestados.

Como se trata de um serviço continuado, requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, deve ter seu ciclo estendido até o limite estabelecido na Lei no. 14.133/2021.

Portanto, no Município de Campo Bom, o serviço é ofertado exclusivamente através da rede credenciada, através da contratação de prestadores de serviços terceirizados. A impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Campo Bom executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente den



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não têm condições de prestar os cuidados necessários, no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais, ressaltando-se a necessidade de avaliação pela equipe técnica do CREAS.

Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, na maior parte por determinação judicial e/ou indicação do Ministério Público. Desta forma, a compra de vagas institucionais individualizadas deixou de ser a melhor forma de administrar a demanda, inclusive dada a urgência que costuma caracterizar algumas destas situações. Assim, justifica-se não apenas a possibilidade do eventual aumento da disponibilização de vagas, quanto a celeridade no provimento permitida pelo Credenciamento feito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de Instituição de Longa Permanência de Idosos, os requisitos necessários à instituição são diversos, elencados abaixo, sendo que, embora as entidades possam atender devidamente os critérios por ocasião de seu ingresso no sistema de Credenciamento, cabe frisar que a manutenção do padrão será verificado por técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH ao longo do contrato a qualquer tempo, sob risco de descredenciamento. É imprescindível que os serviços sejam executados por instituição especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos por esse Termo de Referência. Assim, a execução deve respeitar os seguintes requisitos:

4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado da pessoa idosa;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada - BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Empreender esforços para restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público idoso;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. Acolher o público a ser atendido, composto por pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência e em situação de risco;
- XIII. Receber a demanda encaminhada e validada pelo CREAS do Município de Campo Bom/RS;
- XIV. Comunicar imediatamente à SMDSH e à família da pessoa idosa eventual caso de fuga ou evasão, bem como outras intercorrências quando couber.
- XV. A ILPI deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A ILPI deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação, seguindo todas as diretrizes da RDC 502, de 27 de maio de 2021, emitida pela ANVISA;
- XVII. As refeições diárias deverão ser em número mínimo de 6 (seis) com cardápio elaborado por nutricionista exceto em casos com prescrição médica que indicam variar este quantitativo. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Credenciante, sendo que os alimentos devem ser suficientes, com qualidade e dentro da validade, garantindo a boa alimentação e nutrição da pessoa idosa;
- XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos, ficando a cargo da instituição a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- XIX. A ILPI deverá disponibilizar profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades especiais (acamados, debilitados, entre outros).
- XX. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa sempre que requisitada pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XXI. A contratada deverá disponibilizar profissional e informar o Município de Campo Bom/RS sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e/ou enfermeiro para acompanhar pessoa idosa acolhida em situações fora da instituição, como, por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internações, entre outros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

XXII. A ILPI deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, nos sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade;

XXIII. É vedada a terceirização das atividades precípuas da ILPI, que deve prestar diretamente os serviços, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica necessária e indicada;

XXIV. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária, encaminhando situações para atendimento imediato de urgência e emergência, quando for o caso;

XXV. De acordo com o art. 33 da RDC 502 (27.05.21/ANVISA), cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Além de todos os itens referidos acima, na Descrição do Serviço (4.1) e demais regulações descritas nos Documentos Normativos referidos ao longo do presente Termo de Referência, destaquem-se, ainda, os seguintes aspectos a serem assegurados pela entidade credenciada:

4.2.1. É direito da pessoa acolhida o sigilo sobre seus dados pessoais e seguimento das demais normas éticas e legais no que tange à privacidade de quem vive em instituição, incluindo restrições quanto à divulgação de informação a respeito da pessoa, sua imagem ou outra modalidade de exposição, podendo ocorrer somente se previamente autorizado, por escrito, pela pessoa idosa ou seu responsável legal.

4.2.2. Deverá ser dada orientação clara à pessoa idosa e seu responsável legal, se houver, sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares ou outras pessoas externas à instituição;

4.2.3. A entidade deve atuar em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, além dos citados, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004, através da Resolução CNAS no. 145, de 15 de outubro de 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e regulações municipais.

4.2.4.O atendimento prestado deve ser personalizado, ainda que não necessariamente sempre individual, e favorecer o convívio e a socialização com os demais usuários do espaço, bem como a utilização dos equipamentos e serviços



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

disponíveis na comunidade local, se possível. Em havendo algum familiar ou pessoa de referência para o usuário, ainda que não possa assumir os cuidados, não lhe será dificultado o acesso ao usuário, exceto por restrição judicial.

4.2.5. A entidade deve proporcionar cuidados básicos com a saúde do residente, conforme a necessidade do mesmo, com acompanhamento diário, incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município sede da instituição, havendo o deslocamento para o Município de Campo Bom apenas quando necessário.

4.2.6. Ainda no que se refere à saúde, deverá a entidade disponibilizar cuidados médicos e/ou odontológicos e/ou fisioterápicos ou outros na instituição ou na rede de saúde pública local, se disponíveis, inclusive hospitalares. Ademais, cabe ofertar, se necessário, acompanhamento psiquiátrico e/ou psicológico na instituição ou na rede de saúde pública local, inclusive hospitalar.

4.2.7. A instituição deverá providenciar a retirada de medicamentos se necessários para o acolhido junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul. Medicamentos serão administrados somente mediante prescrição médica.

4.2.8. Compete à instituição prestar os primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital da rede pública mais próximo em caso de emergência.

4.2.9. Também lhe compete comunicar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre o idoso institucionalizado pela Prefeitura Municipal de Campo Bom.

4.2.10. A organização do serviço deverá garantir o respeito à pessoa e à família, aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, histórico de vida ou situação financeira;

4.2.11. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento/Contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.3 – ESTRUTURA FÍSICA

A infraestrutura física adequada de uma ILPI está descrita no Regulamento Técnico da Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, documento norteador expedido pelo Ministério da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em seus artigos 19 e seguintes.

Em síntese, cabe dizer que o espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para a guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, e RDC 502, de 27 de maio de 2021, emitida pela ANVISA).

Visando especificar aspectos norteadores no quesito da estrutura física, saliente-se os seguintes:

4.3.1. A instituição deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações o mais similares possível ao ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.3.2. O imóvel precisa ter dimensões adequadas, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como de acordo com a Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, e possuir a liberação dos órgãos responsáveis pela fiscalização, para abrigar o número estabelecido de usuários.

4.3.3. A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais.

4.3.4. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

4.3.5. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.3.6. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

4.4. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, pela Contratada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento.

4.5. RECURSOS HUMANOS:

4.5.1. À luz das orientações do Sistema Único de Assistência Social e da Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, a instituição deve constituir uma equipe de recursos humanos com vínculo formal de trabalho que desempenhe as tarefas fundamentais ao bom e adequado atendimento do idoso e ao bom funcionamento dos serviços.

4.5.2. Os recursos humanos estão claramente definidos pela Resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, conforme o grau de dependência da pessoa idosa. Os atendimentos dos profissionais serão realizados nas instalações da Credenciada, que deverá contar com quadro de recursos humanos devidamente capacitados. É imprescindível possuir equipe técnica mínima de acordo com o documento norteador deste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, bem como conduta ílibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos.

4.5.3. Embora os recursos humanos previstos para Instituições de Longa Permanência para Idosos esteja descrita em pormenores na RDC 502 de maio de 2021, segue abaixo quadro demonstrativo:

Recursos Humanos RDC 502/2021	Grau de dependência I	Grau de dependência II	Grau de dependência III
Coordenação técnica	Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana		
Cuidados aos residentes	1 cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga	1 cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno	1 cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	horária de 8 horas / dia		
Atividades de lazer	1 profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana		
Serviços de limpeza	1 profissional para cada 100m ² de área interna ou fração por turno diariamente		
Serviço de alimentação	1 profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas		
Serviço de lavanderia	1 profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente		

4.5.4. E nessa senda, conforme estabelecido pela ANVISA - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, a Instituição de Longa Permanência que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho deve comprovar o registro deste no seu respectivo Conselho de Classe. De mesma forma, em tendo profissionais da enfermagem atuando na instituição, que esta comprove o devido registro de pessoa jurídica junto ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem), bem como da CRT, Certidão de Capacidade Técnica emitida pelo mesmo Conselho.

4.5.5. O marco legal dos recursos humanos deverá incluir a Resolução CNAS no. 269, de 13 de dezembro de 2006 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS).

4.5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

4.6 - FORMA DE ENCAMINHAMENTO

O encaminhamento para Instituição de Longa Permanência Para Idosos não se dá diretamente por parte da comunidade, mas resulta de trabalho de avaliação e acompanhamento técnico do CREAS de Campo Bom e, em alguns casos, por determinação direta do Poder Judiciário e/ou demanda por indicação do Ministério Público.

Além das etapas e aspectos já referidos ao longo do presente Termo de Referência, devem ser respeitados os seguintes:

4.6.1. Caberá à Credenciada atentar para somente realizar o acolhimento do usuário mediante aval da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Campo Bom, acompanhada da documentação requerida pelo presente Termo, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento.

4.6.2. O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

4.6.3. Havendo mais de uma instituição credenciada, a escolha de qual prestará o serviço de acolhimento será determinada pelo Poder Judiciário da Comarca de Campo Bom ou pela Equipe técnica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

4.6.4. O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH, verificando se as condições do idoso estão no perfil da modalidade de atendimento da instituição. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso referente para a Gestão da SMDSH.

4.6.5. Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para pessoa idosa no serviço de acolhimento Institucional deverá ser acompanhada pelo CREAS, mediante apresentação dos seguintes documentos, na medida do possível:

- a) cópia do RG e CPF da pessoa idosa e responsável;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável;
- d) laudo médico com CID,
- e) se for o caso, cópia de documento de interdição para idosos sem condições de autogestão, se já tiver sido regularizada. Caso contrário, abordar esta questão no relatório, apontando perspectivas, inclusive no que se refere à curatela.

4.7 - REGRAS, NORMAS, REGULAMENTOS E PROCEDIMENTOS.

4.7.1. Do Residente

Resguardadas situações de impossibilidade de compreensão e observância, cabe à pessoa idosa respeitar as normas, regulamentos, regras e procedimentos que pautam o convívio e as rotinas da instituição.

Quando couber, sugestões de mudanças podem ser dadas, mas fica a critério da instituição acolhê-las.

A pessoa idosa se propõe a cumprir as normas da Instituição de Longa Permanência, contribuindo para que haja um clima de cordialidade e de respeito mútuo dentro da instituição e, quando possível, providenciará documentação, roupas e objetos de uso pessoal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O residente terá o dever e responsabilidade quanto à conservação e manutenção de ambientes, móveis, utensílios, instalações em geral e tudo aquilo que compõe o patrimônio da ILPI, não causando danos nem subtraindo qualquer item que não lhe pertença.

4.7.2. Da Instituição

Deverá ser dada orientação clara à pessoa idosa e seu responsável legal, se houver, bem como a familiares (quando houver) sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares ou outras pessoas externas à instituição.

O trabalho da Instituição será baseado no respeito à dignidade da pessoa idosa, desenvolvendo também a capacidade organizacional da mesma. É obrigação da ILPI oferecer ao residente um ambiente saudável, alegre e com natureza acolhedora em sua totalidade.

Como determina a RDC 502, 27 de maio de 2021, da ANVISA, em seus artigos 46 e seguintes, a Instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto a procedimentos de limpeza e descontaminação dos alimentos; armazenagem de alimentos; preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação; boas práticas para prevenção e controle de vetores; e acondicionamento dos resíduos.

Também compete à Instituição deixar disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemplem lavar, secar, passar e reparar as roupas; bem como a guarda e troca de roupas de uso coletivo. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

Note-se que a Instituição deve possibilitar às pessoas idosas independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

No quesito limpeza, cabe à Instituição manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade. Ademais, as rotinas relativas à limpeza e a higienização dos ambientes e dos artigos também deverão estar disponíveis. O zelo pela qualidade e adequação dos produtos de higiene e limpeza é atribuição da instituição por razões sanitárias.

4.7.3. Da Visita das Famílias aos Residentes

A pessoa idosa acolhida poderá receber visitas somente de acordo com as normas e regras estabelecidas pela Instituição. Todas as visitas receberão instruções da Direção da ILPI ou de seu designado antes de se encontrar com o residente. Observe-se que pode haver situações de restrição de acesso de familiares ou outras pessoas ligadas ao residente, sendo que, nesse caso, a equipe do CREAS ou da gestão da Assistência Social deverão essa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

situação clara, considerando que deve ser informada ao Poder Judiciário e contar com o aval deste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução do serviço dar-se-á imediatamente, a partir do recebimento da nota de empenho, em razão da necessidade do atendimento urgente, visto tratar-se de acolhimento para pessoa idosa por determinação judicial.

Ressalta-se que a institucionalização caracteriza-se por ser em regime residencial de longa permanência, não ficando prevista no momento do ingresso a duração exata do acolhimento, ressalvadas as questões contratuais ou outras que incidam diretamente sobre esta questão, como despacho judicial revogando o anterior ou óbito.

Na execução do objeto, a contratada se obriga a fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos em quantidades necessárias à execução do objeto.

É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de recursos humanos adequados para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o usuário.

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores conforme regulado no presente Credenciamento, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

Havendo falecimento da pessoa idosa acolhida, o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a instituição de longa permanência terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratante poderá convocar representante da ILPI para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1 - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição dos Fiscais de Contrato e do Gestor do Contrato, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência, bem como facilitará à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMDSH designados para tal fim. Para tanto, deverá organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

O prontuário do usuário deverá ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SMDSH para eventuais auditorias. No registro, devem constar os dados de identificação da pessoa idosa, como nome, data de nascimento e sexo da mesma,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável legal e/ou de um familiar, se houver, nome de pessoas que poderão visitá-la, relação dos seus pertences, bem como demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização dos atendimentos.

Deve a Credenciada comunicar a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação de Campo Bom toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes ou qualquer fato de relevância, situação preocupante ou extraordinária que envolva a pessoa idosa na instituição.

Como atividade regular, compete à Credenciada emitir à SMDSH relatório sobre a pessoa idosa sempre que solicitada, informando questões relevantes no que se refere a atendimentos, encaminhamentos ou outros que julgar necessários relatar ou que for requerida a fazê-lo pela Credenciante.

Em caso de falecimento da pessoa idosa, caberá à Credenciada, de forma articulada com algum familiar (caso haja) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover os trâmites necessários para a conservação do corpo até a efetivação do translado. Se ficar acordado que o sepultamento deva ocorrer no Município de Campo Bom, ficará a Prefeitura responsável pelo translado até este Município, assim como dos demais itens do Auxílio Funeral.

A instituição deverá informar à SMDSH qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO:

Os serviços serão executados mensalmente e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, à entrega/remessa da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Instituição de Longa Permanência para Idosos para emissão de Nota



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

O pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1 – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação por chamamento público se dará pelo sistema de CREDENCIAMENTO.

Poderá participar deste processo toda e qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores, comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- 8.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.2. Prova de Regularidade Estadual;
- 8.2.3. Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
- 8.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

- 8.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):
Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

8.4. Documento referente à Regularidade Financeira:

- 8.4.1. Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

8.5. Qualificação Técnica:

- 8.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.5.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

8.5.3. Comprovação de que a instituição possui responsável técnico com formação em nível superior na área de enfermagem, bem como comprovação de que o profissional possui registro junto ao respectivo conselho de classe.

8.5.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

8.5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com relação aos serviços prestados de enfermagem.

8.5.6. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) junto ao respectivo conselho profissional de enfermagem de sua respectiva circunscrição.

8.6. Declarações:

8.6.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

8.6.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

8.6.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital, com seus respectivos Anexos;

8.6.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

8.7. Documentos complementares:

8.7.1. Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

8.7.2. Alvará de localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser contratada;

A contratação será efetivada com base na Formalização da Demanda, neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que gerarão o respectivo Edital, bem como nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

Se a instituição que participar do credenciamento localizar-se em um perímetro superior a 150 quilômetros do Município de Campo Bom, será ela a responsável pelos custos e pela logística de deslocamento de acolhidos e de seus familiares, para visitas, se houver comprovada incapacidade de que o façam com condições próprias, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares. Também ficará ao encargo da Instituição de Longa Permanência para Idosos, a necessidade de suporte e/ou acompanhamento de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

caráter interdisciplinar de pacientes (seja o CAPS de referência, seja do CREAS ou de outros profissionais), em caso de município situado além de 150 km de Campo Bom. Embora a distância embora prejudique os deslocamentos, a presença da fiscalização do município Contratante in loco é de competência dos profissionais de Campo Bom.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há como prospectar o número exato de vagas que serão utilizadas na vigência do Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, nem especificar a quantidade de pessoas idosas que serão encaminhadas para cada Grau de Dependência, isto é, se serão de nível I, II ou III, conforme critérios estipulados pela Resolução RDC 502 de 2021 do Ministério da Saúde/ANVISA. Contudo, analisar os dados atuais de acolhimento em ILPI sob responsabilidade do Município de Campo bom, bem como a movimentação dos números ao longo do período em que o município já conta com Credenciamento dessas instituições, fornece um panorama que auxilia a fazer uma projeção. Por se tratar de Credenciamento, a quantidade de serviços a ser contratada dependerá da demanda de vagas para cada grau de dependência. Mas a disponibilização buscará considerar os dados da realidade atual e prospectar o futuro a partir dela.

No Credenciamento anterior, 22% das vagas correspondem ao Grau I de dependência, 33% das vagas são do Grau II e as demais 45% são vagas ocupadas por idosos e idosas do Grau III de dependência.

Assim, a Administração Municipal abre novo CREDENCIAMENTO, agora pela Lei Federal 14.133/21, que funciona como um registro de preços, com a seguinte previsão de distribuição de vagas a serem contratadas para ILPI:

Grau de Dependência I – 04 vagas

Grau de Dependência II – 08 vagas

Grau de Dependência III – 10 vagas

Total de Vagas de ILPI: 22 vagas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	-----------	-------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas	MÊS	GRAU I – 04 vagas	R\$ 3.975,00	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00
			GRAU II – 08 vagas	R\$ 4.313,00	R\$ 34.504,00	R\$ 414.048,00
			GRAU III – 10 vagas	R\$ 4.975,00	R\$ 49.750,00	R\$ 597.000,00

Note-se que serão pagas somente as vagas OCUPADAS.

Os valores acima citados se referem ao máximo que o credenciamento, se utilizadas todas as vagas, poderia custar.

9.1 – Do benefício previdenciário do idoso

9.1.1. O (s) benefício(s) previdenciário do idoso poderá(ão) ser disponibilizado(s) para auxiliar a custear a institucionalização.

9.1.2. Os valores acima serão pagos integralmente, desde que a vaga esteja ocupada ou seja, não serão pagas vagas reserva. Para custear a permanência do idoso, é facultado à Credenciante, a título de contribuição mensal, para fins de custeio, a utilização do valor referente ao máximo de 70 % (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.1.3. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a Credenciada poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Despesa	Cód. Natureza da Despesa	Natureza de Despesa
1711/2024	07.02.2.331.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Luciane Beatriz Taufer

Coordenadora da Divisão de Assistência Social

Ione Georg Pedde

Técnica da Divisão de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, _____, CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 005/2024, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Graus de Dependência I, II e III, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA I	04		
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA II	08		
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA III	10		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

2.3. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.4. A contratada deverá prestar os serviços solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.5. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora.

2.6. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.7. Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exarada pela Secretaria de Saúde, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

2.8. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI – necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

2.9. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.10. Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

2.11. Utilizar, na prestação dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

2.12. Manter atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital.

2.13. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 005/2024.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

5.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

5.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada;

5.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplimento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

6.1.1. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

6.1.3. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

6.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

7.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

fornecedor não regularize a sua situação

7.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

7.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

8.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

8.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

8.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7., de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 005/2024.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2024.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Vem requerer, através do presente, nosso credenciamento, no Edital de Credenciamento nº 005/2024, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade de Vagas
01	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA I	
02	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA II	
03	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA III	

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____
autorizado através do Processo nº 187/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 187/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Graus de Dependência I, II e III, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.4. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.16. . Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.17. Fica condicionado o efetivo pagamento a contratada (o) somente após fornecer ao contratante, comprovação detalhada de todos os serviços prestados, devidamente carimbados e assinada pelos responsáveis técnicos e legais da empresa, observando o calendário mensal de pagamento da secretaria municipal de finanças.

2.18. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

07.02.2.331.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 1711/2024

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2024, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725